

## PORTARIA DE ICP nº 02/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

### CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;
2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000182/2012-33 foi instaurado para investigar irregularidades constatadas na análise da prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Vargas – FUNDEB/2008, na gestão administrativa do Sr. Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, uma vez que referidas contas foram julgadas irregulares, com a aplicação de multas e imputação de débito, conforme Acórdão PL-TCE n.218/2011 (fls. 53/59).
3. Que não consta nos autos toda a documentação analisada durante a Tomada de Contas Anual e referenciada no Relatório de Informação Técnica n. 826/2009 (fls. 05/12)
4. Que requisitada a documentação ausente ao TCE/MA, foi informado por meio do ofício de fl. 103 que, em razão do trânsito em julgado da Prestação de Contas da Prefeitura de Presidente Vargas, os autos da Prestação de Contas foram encaminhadas à Câmara Legislativa de Presidente Vargas/MA;

5. Que diante da informação acima referida, os documentos foram requisitados à Câmara Municipal (fl. 112), porém até hoje não houve resposta;
6. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);
7. Que o presente Procedimento Administrativo já foi prorrogado anteriormente;
8. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :
  - a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;
  - a.2) Comunique-se à 5ª CCR da conversão;
  - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA;
- b) reitere-se os ofícios n. 224/2012, 226/2012 e 227/2012, realizando a advertência de que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa (art. 8º, § 3º, da LC 75/93), no âmbito cível e penal.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2012.

**THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador da República